

**PARECER**

Projeto de Lei nº 081/2018

Súmula: Aatoria o Poder Executivo a Permutar Áreas de Terras e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 081/2018 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto de proceder a autorização para que o município possa permutar área de terras descritas em anexo ao Projeto, conforme matrículas e mapas anexados.

No artigo primeiro estão descritos às áreas pertencentes ao particular, quem seja, senhor Fraudemir da Silveira, e também à área pública que será objeto de permuta.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o objeto de Permuta, de propriedade do Sr. Fraudemir da Silveira, foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação quando da construção das obras do Parque Linear, destinado a implantação das obras de controle de cheias e implantação do referido parque, visando a melhoria da qualidade de vida da comunidade lindeira e, de forma geral, de todos os habitantes do Município da Lapa.

Cita ainda na justificativa o processo judicial referente à desapropriação do imóvel do Senhor Fraudemir, sendo que o Município optou por efetuar a indenização ao mesmo através de permuta.

Foram anexadas as avaliações dos imóveis objetos da permuta, bem como consultada por esta Assessoria a idoneidade fiscal do Senhor Fraudemir perante o fisco municipal.

A respeito do tema, nossa Lei Orgânica Municipal estabelece em seus artigos 12 e 13, que:



## CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 - Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

Art. 13 - O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Ainda, a Lei 8666/1993, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei, dispondo a mesma que:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 14 de setembro de 2018.

  
GIANCLAUDIO SILVEIRA DE SIQUEIRA,  
OAB/PR 69.408



**MUNICÍPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO**  
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1671 - CENTRO HISTÓRICO  
CNPJ: 76.020.452/0001-05

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Código de Cadastro

**366617**

Contribuinte

**FRAUDEMIR DA SILVEIRA**

Logradouro

**RUA DES. FRANCISCO DE PAULA XAVIER FILHO**

Bairro

**DOM PEDRO II**

Cidade

**LAPA**

CPF/CNPJ

**806.055.169-87**

Número

**216**

Complemento

CEP

**83.750-000**

UF

**PR**

CERTIFICAMOS, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Obs.: Esta certidão averigua pendências do próprio CPF/CNPJ pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária.

Emitida às 14:05:52 do dia 11/09/2018

Válida até 11/10/2018

Código de Controle da Certidão/Número WGT211201-000-ABWHPX-274374352

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 018644619-86

Certidão fornecida para o CPF/MF: **806.055.169-87**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 02/01/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FRAUDEMIR DA SILVEIRA

CPF: 806.055.169-87

Certidão nº: 157749786/2018

Expedição: 04/09/2018, às 10:36:53

Validade: 02/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRAUDEMIR DA SILVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **806.055.169-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FRAUDEMIR DA SILVEIRA**  
**CPF: 806.055.169-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:30:05 do dia 12/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2019.

Código de controle da certidão: **BF53.9F56.C5E5.6851**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.